



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus, em Ipu, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 7344643/2013	PARECER Nº 0414/2014	APROVADO EM: 28.07.2014

I – RELATÓRIO

Francisca Vieira da Silva, diretora do Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus, em Ipu, por meio do processo nº 7344643/2013, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Praça Dr. Chagas Pinto, 1045, Centro, CEP: 62.250-290, Ipu, mantida pelo Patronato Sousa Carvalho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.530.975/0001-70, com Censo Escolar nº 23027517.

A presente instituição estava amparada pelo Parecer nº 1521/2012 – CEE, cuja validade expirou em 31.05.2012, prorrogado pela Resolução 440/2012 – CEE, com validade até 31.12.2012.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Francisca Vieira da Silva, diretora pedagógica, com Pós-Graduação em Administração Escolar, Registro Nº 13388/2011, e como secretária escolar, Maria de Lourdes Pereira Oliveira, Registro nº 525.

O corpo docente dessa instituição é composto de 39 (trinta e nove) professores e 43 (quarenta e três) funções docentes, sendo 37 (trinta e sete) habilitados e 6 (seis) autorizados, perfazendo um total de 95% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino médio, foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e segundo as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, podendo, a critério deste Colegiado, ser homologado.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0414/2014

O regimento citado acima foi analisado com base no regimento postado no SISP, no dia 12/05/2014 e qualquer alteração feita neste documento, posterior a esta data, deverá ser encaminhada a este Conselho para nova análise e posterior homologação.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções do CEE pertinentes ao assunto, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela Parte Diversificada.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Ilna Maria Almeida de Freitas, CREAD - RN – RNP nº 2107808597 e Alvará Sanitário para funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Ipu.

Foi relacionado no SISP o acervo bibliográfico, composto de 4.916 títulos, extensivos aos níveis de ensino oferecidos pela instituição, perfazendo um total de 6,75 (seis vírgula setenta e cinco) títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em pauta atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho, que tratam da matéria.

III – RECOMENDAÇÕES

O responsável pela instituição deve proceder ao novo pedido de credenciamento pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente credenciamento, conforme a Resolução do CEE.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, isto não dispensa que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior.

IV – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de Nº 0557/14 – NEB/CEE, de autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, visita à instituição e nos dados a respeito da escola inseridos no SISP.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

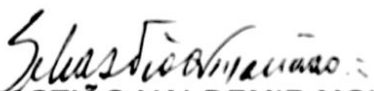
Cont. do Parecer nº 0414/2014

Assim sendo, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus, em Ipu, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

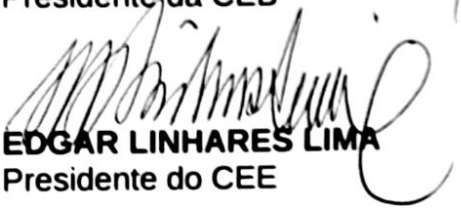
V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2014.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE